

para todos os efeitos alteradas por esta forma as referidas disposições.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Mapa a que se refere o artigo único do decreto-lei n.º 28:375, de 31 de Dezembro de 1937

Concelhos	Classe	Verba anual para pessoal auxiliar das tesourarias de 1.ª ou 2.ª classe	Verba anual para propostos de tesoureiros de 3.ª classe
Aveiro . . . . .	1.ª	7.800\$00	—\$—
Agueda . . . . .	2.ª	7.800\$00	—\$—
Anadia . . . . .	2.ª	9.000\$00	—\$—
Estarreja . . . . .	2.ª	7.800\$00	—\$—
Feira . . . . .	2.ª	9.300\$00	—\$—
Oliveira de Azeméis . . . . .	2.ª	9.000\$00	—\$—
Ovar . . . . .	2.ª	9.000\$00	—\$—
Albergaria-a-Velha . . . . .	3.ª	—\$—	7.070\$00
Arouca . . . . .	3.ª	—\$—	4.000\$00
Castelo de Paiva . . . . .	3.ª	—\$—	2.700\$00
Espinho . . . . .	3.ª	—\$—	3.900\$00
Ílhavo . . . . .	3.ª	—\$—	3.300\$00
Mealhada . . . . .	3.ª	—\$—	4.000\$00
Murtosa . . . . .	3.ª	—\$—	3.300\$00
Oliveira do Bairro . . . . .	3.ª	—\$—	4.000\$00
S. João da Madeira . . . . .	3.ª	—\$—	2.550\$00
Sever do Vouga . . . . .	3.ª	—\$—	2.700\$00
Vagos . . . . .	3.ª	—\$—	3.400\$00
Vale de Cambra . . . . .	3.ª	—\$—	3.300\$00

Ministério das Finanças, 31 de Dezembro de 1937. — O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:376

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da importância de 365.000\$, destinado a despesas com o serviço das alfândegas, e com a discriminação seguinte:

Para reforço da verba de 60.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 311.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937 e destinada ao pagamento dos emolumentos a peritos veterinários . . . . .	5.000\$00
Para reforço da verba de 1.800.000\$, inscrita no n.º 4) do artigo 313.º, mesmo capítulo e orçamento, e destinada a satisfazer os emolumentos pessoais aos funcionários do quadro interno das alfândegas . . . . .	300.000\$00
Para reforço da verba de 450.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 316.º, ainda dos mesmos capítulo e orçamento, e destinada ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários de tráfego a requerimento de partes . . . . .	60.000\$00
	<b>365.000\$00</b>

Art. 2.º É adicionada a importância de 365.000\$ ao orçamento das receitas para o ano económico de 1937, da maneira seguinte:

Ao artigo 52.º «Serviços administrativos — Peritos veterinários», capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços» . . . . .	5.000\$00
Ao artigo 83.º «Serviços alfandegários — Emolumentos das alfândegas», do mesmo capítulo . . . . .	300.000\$00
Ao artigo 86.º «Serviços alfandegários — Taxas de tráfego», do mesmo capítulo . . . . .	60.000\$00
	<b>365.000\$00</b>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 28:377

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 141.478\$, destinado a despesas de propaganda, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1:800.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 66.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 65.750\$ na verba de 222.600\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 61.º, capítulo 3.º, e a de 75.728\$ na verba de 18:428.117\$52 inscrita no n.º 1) do artigo 104.º, capítulo 7.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 28:378

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-